



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CÓPIA

OFÍCIO Nº 0797/2014/GBSES

Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2014.

Protocolo n.º: 387179/2014 Data: 15/07/2014 15:06
Governo do Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor
JENZ PROCHNOW JUNIOR
Procurador Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado de M
NESTA/

Interessado(a): SES
Assunto: REQUERIMENTO
Resumo: ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURIDICO.

Referente: : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



Senhor Procu

Com a publicação da Lei Complementar nº 338/2008 alterada pela Lei Complementar nº 450/2011 c/c LC 441/2011, facultou-se aos servidores da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, a alteração da jornada de trabalho, condicionando-a a comprovação do interesse público e existência de dotação orçamentária, para os casos de aumento da jornada.

Deste modo, esta Secretaria reservou na rubrica 31.90.11 do PTA 2014 a ordem de R\$ 11.369.972,40 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais e novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para concessão de aumento da carga horária.

Em seguida, com a publicação das Portarias nº 034 e 072, publicadas no DOE/MT de 19/03/2014 e 21/05/2014, respectivamente, a Secretaria de Estado de Saúde estabeleceu critérios para análise da concessão de aumento da jornada de trabalho.

Assim, até 04/07/2014 foram analisados os processos protocolados até 21/05/2014 dos servidores que possuam um único vínculo com a administração pública, exceto, dos perfis profissionais: assistente social, terapeuta ocupacional, técnico em radiologia e fisioterapeuta, em face da orientação constante na Manifestação Jurídica 001/GCCR/CA/SGP/SAD/2001 constante no processo 697543/2013, cópia anexo.



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613-5310 / 5458
Fax: (65) 3613-5493





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Outrossim, por meio do processo nº 340694/2014, copia anexo, o Sindicato dos Servidores da Saúde e Meio Ambiente – SISMA solicitou reavaliação da manifestação jurídica acima mencionada, na qual a Secretaria de Estado de Administração, órgão central de gestão de pessoas, concluiu que embora temerária, a concessão de alteração de jornada de trabalho para os perfis profissionais: assistente social, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional é ato discricionário da administração pública, esta Secretaria estará procedendo à análise de todos os processos protocolados até 04/07/2014, dos referidos perfis profissionais, respeitando o limite de saldo orçamentário existente, para tal despesa.

Diante de tal situação e tendo em vista o teor do art. 73, V da Lei 9.504/97, esta Secretaria solicita parecer jurídico desta Procuradoria acerca da possibilidade ou não de se realizar a alteração da jornada do trabalho durante o período eleitoral, uma vez que isso não enseja aumento de remuneração dos servidores já que optarem pela jornada de 40 horas semanais faz com que sua remuneração corresponda as horas trabalhadas.

Atenciosamente,

Jorge Araújo Lafetá Neto
Secretário de Estado de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SUBPROCURADORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Processo nº. 387179/2014

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Solicita parecer jurídico

DESPACHO

1 - R.H.

2 - De ordem da Chefia Imediata, distribuo o presente a (o) Procurador (a) do Estado Dr. (a) CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO para análise.

Prazo: 13/08/2014

Prazo previsto em Portaria, passível de alteração e a ser confirmado pelo Procurador do Estado.

Cuiabá MT, 29/07/2014

Paula Renata Torres Carvalho Rezende
Analista da PGE

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepromat.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo	387179/2014
Interessada	Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Assunto	Parecer para manifestação sobre possibilidade de alteração de jornada de trabalho de servidores da SES/MT durante o período eleitoral.
Parecer	291/SGA/2014
Data	30/7/2014
Procuradora	Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho

PEDIDO DE ANÁLISE E PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ALTERAR JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DA SES/MT DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. TAL ALTERAÇÃO, APESAR DE NÃO DAR ENSEJO A AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, GERA AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL, O QUE É VEDADO NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. POR ESSA RAZÃO, NÃO HÁ COMO PROCEDER À ALTERAÇÃO DEMANDADA ATÉ O FIM DO PRESENTE EXERCÍCIO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de parecer encaminhado pelo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, Dr. Jorge Araújo Lafeté Neto, para que esta Procuradoria Geral do Estado se manifeste acerca da possibilidade de alteração da jornada de trabalho de servidores da SES/MT durante o período eleitoral, fls. 2/3 dos autos.

2. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

3. A alteração da jornada de trabalho objeto de análise do presente parecer de fato não incide nas vedações estabelecidas na Lei 9504/1997, uma vez que não dá origem à readaptação de vantagens, nem à revisão geral da remuneração, situações proscritas, respectivamente, no artigo 73, incisos V e VIII, da referida lei, conforme se pode verificar abaixo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes

Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, S/Nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 613-5900

Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepromat.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
- (...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.** (grifei)

4. No entanto, impende destacar que no último ano do mandato há restrições estabelecidas também na LC 101/2000, a qual estabelece, no artigo 21, parágrafo único, vedação de qualquer ato que gere aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular do respectivo Poder, nos seguintes termos:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

(...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20. (grifei)

5. No caso em exame, com a alteração da jornada de trabalho, o Poder Executivo irá gerar aumento de despesa com os servidores que fizerem jus a tal mudança, o que resultará, por conseguinte, em aumento de despesa com pessoal. Tal prática não pode ocorrer desde o dia 5 de julho de 2014, por força do prescrito no dispositivo da LRF mencionado.
6. Por conseguinte, se entende que não é possível proceder à alteração da jornada de trabalho dos servidores da SES/MT que culmine em aumento de despesa de pessoal no período que vai de 5 de julho a 31 de dezembro de 2014.

CONCLUSÃO

7. Em face de todo o exposto, opino no sentido de que o artigo 21, parágrafo único da LC 101/2000 veda a possibilidade de se proceder à alteração da jornada de trabalho ora demandada, uma vez que irá gerar aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.
8. É o parecer que submeto às considerações superiores.

Cuiabá, 30 de julho de 2014.


Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho

Procuradora do Estado

OAB/MT 17.459-O



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PROCESSO: 387179/2014

INTERESSADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: - PARECER PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DA SES/MT DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

DESPACHO

I RECOMENDO A HOMOLOGAÇÃO DO PARECER **291/SGA/2014**, QUE TRATA DE "PARECER PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DA SES/MT DURANTE O PERÍODO ELEITORAL", EXARADO PELA PROCURADORA DO ESTADO DR.^a CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

II REMETAM-SE OS AUTOS PARA APRECIÇÃO SUPERIOR

CUIABÁ, 30 DE JULHO DE 2014.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

PGE
Fls. 44
D

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo nº	387179/2014
Interessado(a)	Secretaria de Estado de Saúde
Assunto:	Possibilidade de alteração de jornada de trabalho de servidores da SES/MT durante o período eleitoral

DESPACHO

1 - R.H

2 - Após análise, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o **Parecer nº 291/SGA/2014**, de lavra da i. Procuradora do Estado Dra. Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho, devidamente recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos.

3 - Encaminhem-se o processo a Secretaria de Estado de Saúde para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 31 de julho de 2014.

NELSON PEREIRA DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado
em Substituição Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

OFÍCIO nº 488/2014/GAB/PGE

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2014.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Processo nº 387179/2014**, que trata de "*Possibilidade de alteração de jornada de trabalho de servidores da SES/MT durante o período eleitoral*", devidamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,


NELSON PEREIRA DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado
em Substituição Legal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Araújo Lafetá Neto
Secretário de Estado de Saúde
Nesta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GAB / SES / MT
Fis. nº 46/15

PROCESSO Nº 387179/2014

Vistos,

O processo acima mencionado da Procuradoria Geral do Estado - PGE , que trata da possibilidade de alteração de jornada de trabalho de servidores da SES/MT durante o período eleitoral.

Encaminhem-se a **SGP – Superintendência de Gestão de Pessoas**, para providências cabíveis, conforme Parecer da PGE.

Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2014.


FERNANDA PROTTI GROSSO ESTRADA
Chefe de Gabinete



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração
Gabinete do Secretário de Estado de Administração

OFÍCIO Nº 899/2014/GAB/SAD

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2014.

Ao

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado – AGE/MT
N/E/S/T/A

Protocolo n.º: 395744/2014
Governo do Estado de Mato Grosso
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Data: 18/07/2014 18:32

Interessado(a): SAD - MT
Assunto: OFÍCIO
Resumo: SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA H
ORÁRIA DOS SERVIDORES.

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0



0 000064 265780

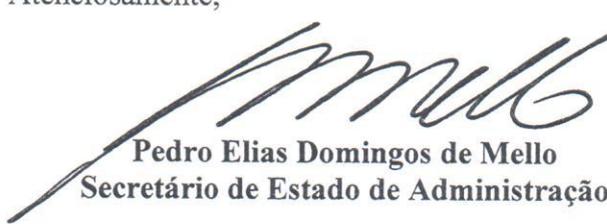
Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, formulamos a presente consulta, demonstrando nossa total preocupação com o cumprimento **da Lei de Responsabilidade Fiscal**, no que concerne as despesas de pessoal resultantes de alteração de carga horária dos servidores efetivos; de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas; com fulcro na Lei Complementar nº 338/2008.

A principal dúvida reside no fato de que, se essas alterações de carga horária já estiverem previstas e possuírem as correspondentes dotações orçamentárias, ainda assim configuraria desrespeito ao **Parágrafo Único do art. 21 da Lei Complementar nº101/2000**.

Sendo para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração